



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

II

Série

Número 17

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 36/2018**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

**Resolução n.º 37/2018**

Autoriza a celebração de um Protocolo tripartido, entre a Região, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Atalaia Living Care, com vista a assegurar o reforço da capacidade instalada da rede social de equipamentos oficiais, através da utilização plena da capacidade instalada no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e o subsequente alojamento residencial de 60 pessoas idosas, e assegurar a continuidade da resposta de centro de dia para 30 utentes.

**Resolução n.º 38/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2018.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 36/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2018, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 37/2018**

Considerando a urgente e inadiável necessidade de promover uma resposta eficaz à significativa e crescente ocupação de camas hospitalares por utentes com alta clínica, sobretudo pessoas idosas, dado o seu grau de dependência e pelo facto de não terem familiares ou outros cuidadores que possam garantir a prestação dos cuidados de apoio social básicos, e assim não poderem em segurança regressar ao seu domicílio, circunstância que a curto prazo virá a agravar-se na sequência do surto gripal que habitualmente ocorre durante os meses mais frios e coincidente com o período de inverno;

Considerando que a situação anteriormente descrita é manifestamente insustentável e penalizadora tanto para os utentes como para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na medida em que condiciona gravemente a gestão das necessidades de internamento de doentes agudos, causa sérios constrangimentos à prossecução das atividades cirúrgicas e ao bom e regular funcionamento dos serviços de urgência, para além de onerar o orçamento daquela entidade;

Considerando que, através da Resolução n.º 375/2017, de 26 de junho, foi autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, de parte do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal” sito na Avenida Nova Cidade n.º 11, 11-A, 11-B, e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317, com o objetivo do mesmo ser afeto à resposta social de lar ou acolhimento residencial de pessoas idosas;

Considerando que, por inexistência de dotação suficiente no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, que permita a utilização da capacidade máxima do referido estabelecimento na resposta de alojamento residencial fixada em 60 pessoas idosas, do que resulta que estejam presentemente alojados no referido estabelecimento só 16 idosos, e 30 utentes apoiados na resposta de Centro de Dia;

Considerando que, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, se torna possível proceder à celebração de um protocolo com uma instituição particular de solidariedade social, com vista à partilha de custos e responsabilidades para implementação de medidas inovadoras de ação social que contribuam para minimização de problemas sociais anteriormente identificados, em especial os decorrentes das habitualmente designadas “altas problemáticas”;

Considerando que a Associação Atalaia Living Care é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por objeto promover o apoio à família e desenvolver respostas sociais dirigidas a pessoas idosas, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social, a qual se encontra devidamente registada no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conforme o constante na Declaração n.º 5/2016, de 7 de setembro, inserta no JOR-AM, II Série, n.º 161, a 15 de setembro;

Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 32.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o Governo Regional se encontra autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio no âmbito da ação social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Atalaia Living Care, com vista a assegurar o reforço da capacidade instalada da rede social de equipamentos oficiais, através da utilização plena da capacidade instalada no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e o subsequente alojamento residencial de 60 pessoas idosas, e assegurar a continuidade da resposta de centro de dia para 30 utentes, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e demais instrumentos legais de cooperação em vigor.
2. Atribuir à referida instituição, no âmbito do referido Protocolo, uma participação financeira por utente abrangido pela valência de alojamento residencial correspondente ao valor de 60,55€/dia, e por utente abrangido pela valência de centro de dia correspondente ao valor de 11,98€/dia, cujo mon-

tante global máximo previsto é de € 934.854,00 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta quatro euros), para a comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento daquelas respostas sociais.

3. Aprovar a minuta do referido Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O Protocolo a celebrar terá a vigência de 2 de fevereiro a 30 de setembro de 2018.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Protocolo.
6. A despesa decorrente do referido Protocolo, no montante global de € 934.854,00, será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais através da Classificação Orgânica 48.0.01.01.00, Classificação Económica D.04.07.01.W0.00, Fundo 511100083, Compromisso n.º CY51802390.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 38/2018

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2018, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que o plano de atividades, investimentos e orçamento para 2018, prevê o financiamento da empresa através de indemnizações compensatórias ou de outros instrumentos de financiamento do orçamento da Região, até ao montante total de € 2.648.890,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa euros).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2018.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante ao primeiro semestre de 2018, não excederá € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
3. O protocolo a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 30 de abril de 2019.
4. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto no número 2.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2018 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D. 04.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51802314.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: 1,22 (IVA incluído)